



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

## **Contrato nº 90/2014**

**Pregão Presencial nº 22/2014**

**Menor Preço POR ITEM**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e RECOPEL PAPELARIA LTDA., Rua General Osorio, 1128, Ibirubá RS, com CNPJ 01.611.558/0001-76, representante legal Pedro Paulo Alves, brasileiro, RG 2002473111, CPF 216.539.500/30, Ibirubá, RS, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a **aquisição dos seguintes produtos:**

**EXPEDIENTE**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>16</b>	<b>23</b>	Fita larga adesiva transparente 50mm x 50m. com validade não inferior a 12 meses. marca equivalente ou superior à 3M.	<b>2,65</b>	<b>60,95</b>
<b>17</b>	<b>15</b>	Caixa de clips 2/0 (725 uni)	<b>1,82</b>	<b>27,28</b>
<b>59</b>	<b>24</b>	Prato papelão branco 21 cm (8 unidades)	<b>6,80</b>	<b>163,20</b>

**LIMPEZA**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>87</b>	<b>260</b>	Pacote de saco de lixo preto 50 litros (pacote com 10 unidades)	<b>1,79</b>	<b>465,40</b>
<b>88</b>	<b>250</b>	Pacote de saco de lixo preto 100 litros (pacote com 05 unidades)	<b>1,98</b>	<b>495,00</b>
<b>126</b>	<b>20</b>	LUVA PROCEDIMENTO DE LATEX MICRO TEXTORIZADA G (caixa 100 uni)	<b>16,90</b>	<b>338,00</b>
<b>127</b>	<b>34</b>	LUVA PROCED DE LATEX MICRO TEXTORIZADA M (caixa 100 uni)	<b>14,99</b>	<b>509,66</b>

**INFORMÁTICA**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

<b>132</b>	<b>02</b>	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W ORIGINAL	<b>215,00</b>	<b>430,00</b>
<b>134</b>	<b>27</b>	CARTUCHO DE TINTA para impressora XL HP 122 ORIGINAL PRETO (8,5 ml)	<b>64,80</b>	<b>1.749,60</b>
<b>135</b>	<b>30</b>	CARTUCHO DE TINTA para impressora XL HP 122 ORIGINAL COLORIDO (7,5 ml)	<b>65,00</b>	<b>1.950,00</b>
<b>TOTAL 6.189,09</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO com a apresentação das respectivas notas fiscais comprobatórias, em 03 PARCELAS MENSais, O VALOR ESTIPULADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA:

33 % após a entrega e recebimento;33 % em 30 dias da primeira parcela;44 % em 60 dias da primeira parcela.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – O contrato é válido por 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da assinatura do mesmo.

4.2 – Os prazos a serem cumpridos pelo CONTRATADO serão os seguintes:

a) **20 dias para entrega dos produtos.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**02 – Coordenadoria de Educação**

**12361000472.035 – Man. Escolas Ensino Fundamental**

**33903000.0000 – Material de Consumo (123)**

**12365000412.045 – Man. Ser. Escolas Municipais de Educação Infantil**

**33903000.0000 – Material de Consumo (154)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 25 de agosto de 2014

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal  
p/Contratante

**RECOPEL**

representante legal Pedro Paulo Alves

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_